CONTRATO PREF N. º 115 DE 18 DE JULHO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS TRATOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita Sr. CLORI PEROZA, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NORIVALDO RABAIOLI ME, inscrito no CNPJ nº 00.131.798/0001-00, sediada na Rua Pagnoncelli. n. º 785, centro, CEP 89832-000 município de Ipuaçu-SC, representado pelo **Sr. Norivaldo Rabaioli,** portador do CPF nº 701.167.259-15, RG nº 41.657-81 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 61/2019, Pregão Presencial Pref n.º 28/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato, a aquisição de peças para trator Massey Fergunson 4275 modelo 42754 CM 1320 série AAAT0003ADC021341, de propriedade do município de Ipuaçu-SC, patrimônio n. º 3179, conforme descrições contidas no Anexo I – termo de referências deste edital. As licitantes deverão prestar garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	316-01-0001	Corpo baixo comando	Und	0,00000	1,000	1.022,5613	1.022,56
2	316-01-0002	Engate rápido fêmea ½	Und	0,00000	2,000	87,6763	175,35
3	316-01-0003	PD tirante	Und	0,00000	1,000	235,4452	235,45
4	316-01-0004	PD kit mangueira 60cm	Und	0,00000	2,000	147,7690	295,54
5	316-01-0005	Anel excêntrico;	Und	0,00000	1,000	232,4899	232,49
6	316-01-0006	Bico injetor..	Und	0,00000	4,000	313,2702	1.253,08
7	316-01-0007	Bomba de transferência	Und	0,00000	1,000	419,6639	419,66
8	316-01-0008	Disco intermediário.;	Und	0,00000	4,000	77,8250	311,30
9	316-01-0009	Jogo de juntas;,	Und	0,00000	1,000	262,0437	262,04
10	316-01-0010	Palheta..	Und	0,00000	2,000	58,1225	116,25
11	316-01-0011	Placa..;	Und	0,00000	1,000	434,4408	434,44
12	316-01-0012	Válvula dosificadora;	Und	0,00000	1,000	341,8389	341,84

Valor Total: 5.100,00

1.1- entrega e especificações dos prazos

Prazo de entrega dos itens deve dar-se junto a secretaria de Agricultura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da requisição – Autorização de Fornecimento.

1.2 Dá garantia das peças:

Todas as peças deverão ser genuínas e/ou originais do fabricante de cada veiculo, terão garantia mínima de 03 (três) meses. As peças em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante. Esta peças terão garantia mínima de 03(três) meses contra falhas/ defeitos e/ou insuficiências.

a) Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da entrega da Nota fiscal junto a contratante;
b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

1.3 prazo de entrega dos itens:

As peças deverão ser entregues no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da autorização de fornecimento.

2.3.1 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes:

a) Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.

- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
-

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 61/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues no prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias no locais indicados pela Secretaria requisitante conforme a necessidade e pedido.

Os gastos e a entrega das diretos e indiretos correrão por conta da contratada, incluindo-se qualquer danificação ou avaria que venha a ocorrer nos produtos por conta do transporte, ficando a contratada obrigada a substituir imediatamente os produtos que não se encontrarem em prefeito estado de qualidade.

Fica obrigada em prestar a garantia mínima das peças cotadas de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019 e futuros.******* Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros. **Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 18 de julho de 2019 e perdurará até a data de 31 de dezembro de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de

desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades: I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade; IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

Adere-se a este contrato todas as cláusulas previstas no edital PREF 61/2019.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 18 de julho de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: NORIVALDO RABAIOLI ME, inscrito no CNPJ nº 00.131.798/0001-00.

Resp. Legal Sr- Norivaldo Rabaioli _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola — Secretária de Fazenda

Alexandre H. Ceron — Assessor de Gabinete